

Indicação nº 2093/2025

Senhores Vereadores,

Eu, **César Augusto de Paiva Maia**, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, Subscrito na forma regimental em vigência, indica a Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz e extensivo a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM) a **garantir aos garis e agentes de limpeza o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o piso da categoria.**

#### Justificativa

A presente indicação tem por finalidade assegurar o cumprimento efetivo de decisão judicial com efeito vinculante e das normas técnicas federais que reconhecem o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo aos trabalhadores que exercem atividades de limpeza urbana, coleta e varrição de resíduos sólidos, pela exposição permanente a agentes biológicos nocivos à saúde.

Em 2024, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), no julgamento do Incidente de Recursos Repetitivos nº 0010287-72.2022.5.15.0013 (Tema 171), fixou a seguinte tese jurídica:

“É devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo ao trabalhador que exerce a atividade de varrição de logradouro público e tem contato permanente com lixo urbano, nos termos do Anexo 14 da NR-15.”

O Município de Parnamirim, como tomador dos serviços de limpeza urbana, tem o dever legal de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas e sanitárias pelas empresas contratadas, nos termos do art. 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que determina que a Administração Pública deve adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelos contratados, inclusive quanto às condições de salubridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**

Data: 29/10/2025

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 29 / 10 / 2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

Portanto, o pagamento de adicional de 20% configura descumprimento da norma coletiva e da jurisprudência obrigatória, podendo gerar passivo trabalhista e responsabilização subsidiária do Município.

Portanto, espera-se que esse **PLEITO** seja atendido o mais rápido possível pelo setor responsável.

Parnamirim / RN, 29 de outubro de 2025.



**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA**  
Vereador / Autor